CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

O POVO DO MUNICIPIO DE PETRÒPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO N. 10 de 27 DE JULHO DE 1951.

Instituindo o seguro de vida dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 1 - Fica instituido, por conta do Municipio, o seguro de vida obrigatório de todo funcionário da Câmara Municipal de Petrópolis, fixo e efetivo, ativo ou inativo, que conte no máximo sessenta anos de idade.

§ Único - São consideradas da família do funcionário as seguintes pessôas:

a)- o conjuge do sexo feminino e, quando inválido, o conjuge do sexo masculino;
b)- os filhos de qualquer idade ou estado divil;
c)- mãe viuva e pai inválido;
d)- irmãos incapazes.

Art. 2 - Sendo o funcionário solteiro, sem descendentes, são considerados seus beneficiários seus pais, em qualquer situação.

§ 1 - Caso o funcionário solteiro não tenha descendente, nem pais, serão considerados seus beneficiários os colaterais na ordem de sucessão estabelecida pela lei civil.

§ 2 - O funcionário declarará, expressamente, a quem pretende deixar o seguro, mencionando o seu beneficiário.

Art. 3 - O seguro se fará pelo sistema de grupo na companhia ou instituição idônea que maior vantagem oferecer, mediante concurrência pública, nos termos da Lei Orgânica das Municipalidades, a que poderá concorrer também a Caixa Beneficente dos Empregados Municipais.

Art. 4 - O seguro será proporcional ao vencimento do funcionário, de acôrdo com a seguinte Tabela:

Venc. anuais	Valor seguro
a)- até cr.10.000,00	10.000,00
b)- de mais de 10.000,00 até 15.000,00	15.000,00
c)- de mais de 15.000,00 até 20.000,00	20.000,00
d)- de mais de 20.000,00 até 25.000,00	25.000,00
e)- de mais de 25.000,00 até 30.000,00	30.000,00
f)- de mais de 30.000,00 até 40.000,00	40.000,00
g)- de mais de 40.000,00 até 50.000,00	50.000,00
h)- de mais de 50.000,00	60.000,00

Art. 5 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 27 de Julho de 1951.

ORLINDO DITADI

Presidente

Registrado sob nº. 10, a fo 5 e 5V do livro nº 1º do registro de - Resoluções, Decretos e Portarias do Legislativo. Petropolis, 30 de Junho de 1951

José Moreira Campos

Oficial Taquigrafa